

CONTRATO nº 01/SUB-BT/SF/2020 - EMERGENCIAL

SEI Nº 6031.2020/0001011-6

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRAFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA BUTANTÃ

CONTRATADA: CLARO S.A.

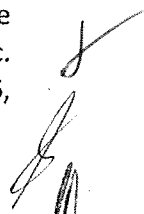
VALOR: R\$ 5.163,72 (Cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **SUBPREFEITURA BUTANTÃ**, inscrita no C.N.P.J.05.546.795/00001-51, com sede na Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, nº 201 – Jd. Peri-Peri – Butantã – São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Subprefeito PAULO VITOR SAPIENZA, adiante designada apenas como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, sito à Rua Flórida, nº 1970 – Cidade Monções – CEP 04565-907 – São Paulo / SP, neste ato por seu representante legal, o Senhor **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, RG nº 568.590.821-SSP/BA, CPF/MF nº 908.273.765-53 e a Senhora **ANA LÚCIA BICUDO PADALINO MARCELINO**, RG nº 10.787.538-X, CPF/MF nº 022.480.738-28 doravante designados simplesmente como CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de doc. (030600389) publicado no D.O.C. de 07/07/2020, do processo Sei nº 6031.2020/0001011-6, formalizam o presente instrumento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENCONTRA-SE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Serviço a ser prestado na Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – Butantã – 05538-000.





TRAFEGO		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MINUTO	TOTAL ESTIMADO MENSAL
1	Instalação e ativação de Link E1/DDR	1	*****	*****
2	Assinatura de Link E1	1	*****	*****
3	Assinatura de DDR	150	*****	*****
4	Mudança de endereço	0	*****	*****
5	Minutos Local (Fixo/Fixo)	31.000	0,01542	478,02
6	VC1	400	0,26629	106,51
7	Minutos Longa Distancia (interestadual)	400	0,04205	16,82
8	Minutos Longa Distancia (intraestadual)	400	0,04205	16,82
8	Minutos VC2	400	0,26629	106,51
10	Minutos VC3	400	0,26629	106,51
11	Longa Distancia Internacional	30	0,98108	29,43
TOTAL				860,62

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será realizado pelo período de 180 dias.

2.2 O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, nº 201 – Jd. Peri-Peri – Butantã – São Paulo / SP 05538000

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 10/07/2020 a 05/01/2021 contados a partir da data de sua assinatura, **com cláusula resolutiva**.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 5.163,72 (Cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

5.2 As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 50.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 56935, no valor de R\$ 5.163,72 (Cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

5.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4 Em caso de dúvidas ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05, DE 05/01/2012.

5.3.6 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.6.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

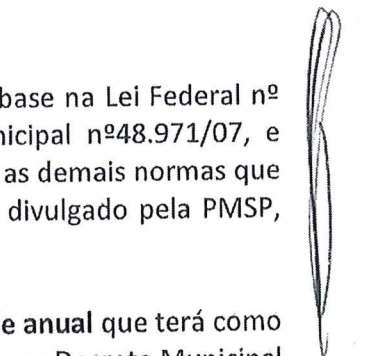
5.3.6.3.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.





6.3 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº 389/2017.

6.4 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.5 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 085, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação.

7.1.2 Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.



7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apura-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora processo judicial de execução.

7.1.10 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no termo de referência.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Exercerá condição de gestor do presente contrato, Fátima Doniseti de Moraes Rodrigues, R.F. nº 727.775-0, Fiscal Simone de Souza Pereira, R.F. 732.907-5, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica fazendo parte integrante do Contrato o termo de referência, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e as seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.



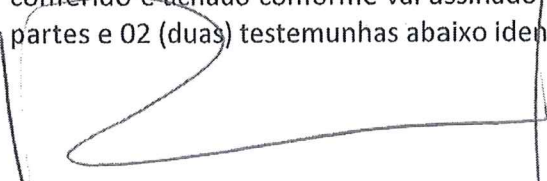
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica assegurada à Administração a prerrogativa de rescindi-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do contratado, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
PAULO VITOR SAPIENZA
SUBPREFEITURA BUTANTÃ
CONTRATANTE



CLARO S.A.
CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
RG. 568.590.821-CPF. 908.273.765-53
CONTRATADA

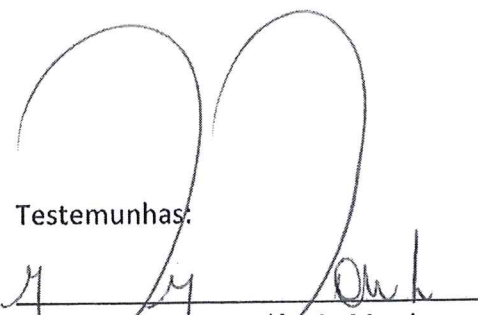


CLARO S.A.
ANA LÚCIA BICALDO PADALINO MARCELINO
RG. 10.787.538-X-CPF. 022.480.738-28



Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: 157.453.468-84

Testemunhas:



Mônica Beatriz Gaudêncio Martins
RG. nº 17.902.134-5



Fernando de Vasconcellos Prodoccini
RG. nº 33.088.027-5

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre a Subprefeitura Butantã e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T no período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para fins da prestação dos serviços especificados neste termo de referência, em concordância com a legislação vigente e, em especial, aos normativos estabelecidos pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Indireta Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, responsável pela regulamentação das telecomunicações no Brasil, com sede no Distrito Federal;

- Área de tarifação – área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio geoeconômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC;

- Chamada a cobrar – chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;

- DDD – Discagem Direta a Distância;

- DDI – Discagem Direta Internacional;

- DDR – Discagem direta a ramal;

- CPCT – Centrais Privadas de Comutação Telefônica;

- Mbps – Megabit por segundo;

- PBX / PABX – em inglês, Private Branch Exchange (PAB) ou ainda PABX para Private Automatic Branch Exchange, cuja tradução em português significa troca automática de ramais privados é um centro de distribuição telefônica pertencente a uma empresa que não inclua como sua atividade o fornecimento de serviços telefônicos ao público em geral;

- Serviço de Gestão On line / web – ferramenta que permite aos órgãos da PMSP gerenciar e controlar o uso dos links de telefonia fixa;

- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

- Tarifa – custo das ligações efetuadas;

- Usuário – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do serviço de telefonia fixa, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

- VC1 (Valor de Comunicação 1) – chamada local realizada de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel;



- VC2 (Valor de Comunicação 2) – chamada de Longa Distância realizada de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel, com códigos de área diferentes no segundo dígito;

- VC3 (Valor de Comunicação 3) – chamada de Longa Distância realizada de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel, com códigos de área diferentes no primeiro dígito.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM – OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1 E SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:

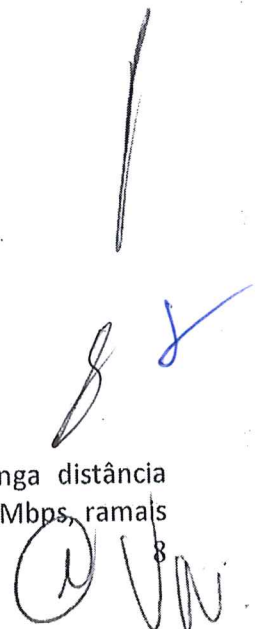
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE LINK E1 / DDR	1 / 150
ASSINATURA DE LINK E1	1
ASSINATURA DE DDR	150

TRÁFEGO	QTDE. MINUTOS ESTIMADO MÊS
LOCAL (FIXO/FIXO)	31.000
LONGA DISTÂNCIA INTRA-ESTADUAL (FIXO/FIXO)	400
LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL (FIXO/FIXO)	400
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	30
VC1	400
VC2	400
VC3	400

1.3. REQUISITOS BÁSICOS:

1.3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

a) Operação do STFC, na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais



DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e a Subprefeitura Butantã;

b) O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

1.3.2. FACILIDADES OPERACIONAIS:

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- Identificação de chamadas entrantes;
- Fornecimento de arquivo, através de ferramenta via web ou eletrônico, que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando o detalhamento de todos os serviços e todas as ligações efetuadas por ramal DDR em até 07 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento. O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura encaminhada para pagamento. O arquivo deverá estar disponível, via web, por no mínimo 60 (sessenta) dias;
- Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e de congestionamento, de forma que se possa estudar uma solução de melhoria (upgrade) dos serviços prestados.

1.3.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

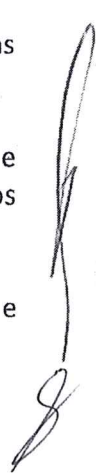
Com relação à numeração dos troncos E1 existentes, a Contratada deverá se responsabilizar pela portabilidade numérica prevista na regulamentação, a critério da Contratante.

1.4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica – 24 Horas, 24x7);
- Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos equipamentos locados;
- Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, gratuito, mantido e gerenciado pela Contratada.

1.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.



@ Vm.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jd. Peri Peri – São Paulo – SP.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

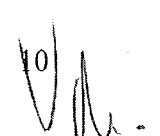
3.1. DA CONTRATANTE:

- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato;
- Avaliar as condições de reajustes, de redução de tarifas ou de readequações;
- Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência / Contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante do contrato;
- Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- Permitir o acesso da Contratada às dependências da Contratante (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica);
- Assegurar a integridade dos equipamentos contra qualquer incidente entre eles: roubo, furto, vandalismo e incêndio;
 - Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;
 - Ressarcir os valores dos bens que sofrerem sinistros de sua responsabilidade.

3.2. DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados por parte da Contratante e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços prestados;



- Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste Termo de Referência, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

- Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, a interpretação e o tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela Contratante;

- Atender às solicitações da Contratante, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular e outros meios de comunicação;

- Fornecer durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições ajustadas no Termo de Referência, na proposta de preços e na Minuta de Contrato da presente contratação;

- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

- Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

- Enviar à Contratante e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

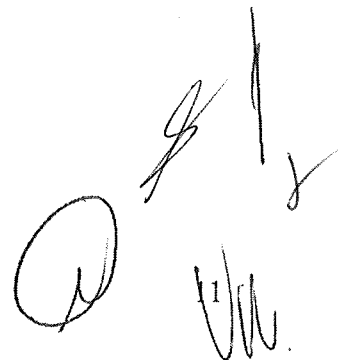
- A Contratada fornecerá todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, devendo estes, ser de boa qualidade e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, ficando ainda obrigada a providenciar eventuais substituições frente à inadequação, defeito ou quebra dos mesmos;

- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

ANEXO II – TABELA

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta e ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (Nacional e Internacional) entre a Subprefeitura Butantã e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, de acordo com as especificações abaixo:

SERVIÇO	QTDE.	TOTAL – R\$
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE LINK E1 / DDR	1 / 150	
ASSINATURA DE LINK E1	1	





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
BUTANTÃ

ASSINATURA DE DDR	150			
TRÁFEGO	QTDE. MINUTOS ESTIMADO MÊS	R\$/MINUTO	TOTAL MENSAL ESTIMADO – R\$	TOTAL ESTIMADO P/ 180 DIAS – R\$
LOCAL (FIXO/FIXO)	31.000			
LONGA DISTÂNCIA INTRA-ESTADUAL (FIXO/FIXO)	400			
LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL (FIXO/FIXO)	400			
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	30			
VC1	400			
VC2	400			
VC3	400			
TOTAL COM IMPOSTOS	-----	-----		

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jd. Peri-Peri – Butantã – São Paulo – SP.



12 